

correrá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do método obrigatório;

b) Aplicação do método facultativo apenas aos candidatos aprovados no método anterior o que implica no mesmo obterem uma classificação mínima de 9,50 valores, na escala valorativa de 0 a 20 valores;

16.1 — A prova de conhecimentos terá a duração máxima de 90 minutos e incide sobre os temas:

A — Legislação Institucional — Lei n.º 7/96, de 29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de Novembro e Decreto-Lei n.º 132/2009, de 02 de Junho.

B — Legislação sobre o Protocolo do Estado — Lei n.º 40/2006, de 25 de Agosto.

17 — Entrevista Profissional de Selecção: destinada a avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência e conhecimentos profissionais e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17.1 — A entrevista profissional de selecção, de carácter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

18 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, e será obtida através da fórmula seguinte:

$$CF = 0,70 \times PEC + 0,30 \times EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final;

PEC — Prova Escrita de Conhecimentos;

EPS — Entrevista Profissional de Selecção.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da SGPR e enviada por carta registada aos candidatos.

20 — Lista unitária de ordenação final: A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da SGPR.

21 — Composição do júri:

Presidente do júri — Graça Maria Ferreira, Directora de Serviços Administrativos e Financeiros;

1.º Vogal efectivo — Maria da Graça Raposo, Directora de Serviços de Documentação e Arquivo;

2.º Vogal efectivo — Álvaro Marques de Miranda, Técnico Superior Jurista;

1.º Vogal suplente — Maria do Céu Tiago, Chefe de Divisão da Administração e Pessoal;

2.º Vogal suplente — José Luciano, Técnico Superior Jurista.

15 de Janeiro de 2010. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

202805073



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 1542/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil, reconheço a Fundação Libertas et Justitia – Em Defesa dos Direitos Humanos.

7 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

1272010

Despacho n.º 1543/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil, reconheço a Fundação Bial de Arte de Cerveira.

7 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

1262010

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.

Despacho n.º 1544/2010

O Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, instituído pelo Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, é dirigido por um alto-comissário, equiparado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, a subsecretário de Estado para efeitos de estatuto, remuneração e constituição de gabinete.

Por outro lado, o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, manda aplicar ao Gabinete do Alto-Comissário o disposto

no Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e demais legislação aplicável aos gabinetes dos membros do Governo.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio:

1 — Nomeio a licenciada em Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho, Margarida Rosa Caldeira Gonçalves Ferreira Cardoso Carneiro Gomes, para prestar colaboração no meu Gabinete, no âmbito de trabalhos referentes a assessoria na prática de actos de gestão do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.

2 — A nomeada é equiparada, apenas para efeitos remuneratórios, a secretária pessoal de gabinete, acrescentando ao seu vencimento subsídios de férias, de Natal e de refeição, bem como, quando se deslocar em missão oficial no País e no estrangeiro, abono das correspondentes despesas de transporte e ajudas de custo de montante igual ao fixado para os secretários pessoais do meu gabinete.

3 — A presente nomeação tem a duração correspondente ao período do meu mandato, tendo efeitos a 1 de Janeiro de 2010, podendo ser revogada a todo o tempo.

15 de Janeiro de 2010. — A Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, *Rosário Farmhouse*.

202805487

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 1470/2010

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 57.º conjugado com o n.º 2 do artigo 49.º, ambos do Estatuto Disciplinar dos trabalhadores